



MATERIAL TRANSFER AGREEMENT – MTA

Official document used for shipping biological samples for non-commercial scientific research purposes only – following the format established by subsection III of art. 25 of Decree 8772 of 2016 and Resolution No 12 of the Ministry of the Environment-CGEN 18th September 2018

TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL – TTM

Documento oficial para remessa de amostras biológicas exclusivamente para uso em pesquisa científica sem fins comerciais – seguindo o disposto no inciso III do art. 25 do Decreto 8.772 de 2016 e Resolução Nº 12 do Ministério do Meio Ambiente-CGEN 18 de Setembro de 2018

UFV protocol No:

The Material Transfer Agreement (MTA) was established to monitor the non-commercial transfer of biological material existing under *in situ* conditions, in the Brazilian national territory (including its continental shelf and oceanic exclusive economic zone) to be maintained under *ex situ* conditions by foreign research institutions or culture collections based on the following principles:

- Acknowledgment that the exchange of non-commercial biological materials between research institutions and culture collections is fundamental for the advance of science and, in particular, for expanding the knowledge of Brazilian biodiversity;
- The need to ensure compliance with the provisions of the Convention on International Trade in Endangered Species of Wild Fauna and Flora (CITES) and Convention on Biological Diversity and, especially, towards the recognition of the Brazilian sovereignty over its biodiversity and prior informed consent and sharing of benefits arising from the use of Brazilian biodiversity.

O Termo de Transferência de Material (TTM) foi instituído para controlar o intercâmbio não comercial de material biológico existente em condição *in situ*, no território nacional, na plataforma continental e zona econômica exclusiva, mantido em condições *ex situ*, destinado às instituições ou coleções biológicas sediadas no exterior, com base nas seguintes premissas:

- O reconhecimento de que o intercâmbio não comercial de material biológico realizado entre coleções ou instituições de pesquisa nas áreas biológicas e afins é fundamental para o avanço do conhecimento sobre a biodiversidade brasileira;
- A necessidade de garantir o cumprimento do disposto na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e da Fauna Selvagem em Perigo de Extinção (CITES) e na Convenção sobre Diversidade Biológica (CDB), em especial, a soberania Brasileira sobre a sua diversidade biológica e consentimento prévio e compartilhamento de benefícios resultantes do uso da biodiversidade.

Shipping Institution/Instituição Remetente: Universidade Federal de Viçosa CNPJ 25944455/0001-96

| Address/Endereço: Universidade Federal de Viçosa, Av. PH Rolfs s/n, Centro, Viçosa, MG, 36570-900, Brazil |
| **Department/Departamento** |
| **Information on the representative of the Shipping Institution/Informação sobre o representante da instituição remetente** |
| Name/Nome: Luiz Alexandre Peternelli |
| Nationality/Nacionalidade: Brazilian/brasileiro Marital status/Estado civil: married/casado Profession/Profissão: professor universitário/ university professor |
| ID/Identidade (type, number, and issuing agency): 19.722.208, SSP/SP |
| CPF: 571.524.896-53 |
| **Position** of legal representative of the sending Institution/Cargo do representante legal da instituição remetente: Dean of Research and Graduate Studies/ Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação |

Receiving Institution/Instituição recebedora:
--

| Address/Endereço: |
| **Information on the representative of the Receiving Institution/Informação sobre o representante da instituição recebedora** |
| Name/Nome: |
| Nationality/Nacionalidade: |
| **Position** of legal representative of the receiving Institution/Cargo do representante legal da instituição recebedora: |

Project/Agreement Projeto/Acordo (if applicable/quando couber):
--

Considering that the Receiving Institution (RI) must comply with the requirements of the Law 13,123 of May 20, 2015 and the Decree No. 8.772 of May 11, 2016, in order to access the genetic resource samples which are object of this MTA and respective Shipping Documents (SD) for the performance of research and technological development activities based on such samples, the RI declares to be aware that it is obliged to:

- a) Be associated to a Brazilian scientific research/ technological institution in order to carry out the scientific research or technological development based on this(these) sample(s) of genetic resource, or on existing traditional knowledge based on such samples, in case of a foreign legal entity;
- b) Notify through SisGen (sisgen.gov.br), and Share benefits, in case of economic exploitation of finished product or reproductive material developed from the samples that are the object of the SD connected to this Material Transfer Agreement (MTA);
- c) Obtain prior informed consent from the supplier of the land race traditional local or creole variety or the locally adapted or creole breed for research or technological development, if the samples are not used for agricultural activities; and
- d) Obtain prior informed consent from the supplier, when the research or technological development is related to traditional knowledge associated with the samples that are the object of the SDs related to this MTA.

The aforementioned signatory parties, through their duly constituted representatives, resolve to sign the present MTA, under the following clauses and conditions:

1. The purpose of this Agreement is to formalize the shipping of samples of genetic resources discriminated in the SDs that accompany them, under the terms of art. 12, IV of Law No. 13,123 of 2015, which will integrate the SD to be registered in the Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen (National System for the Management of Genetic Heritage and Associated Traditional Knowledge).
2. The RI acknowledges that it is not the supplier of the samples of genetic resources that are the object of this MTA.
3. In the case of shipping of samples of land race traditional local or creole variety or the locally adapted or creole breed, a copy of this MTA and the respective SDs shall be forwarded by the Shipping Institution (SI) or provider, when identified.
4. The RI agrees with the conditions for the use of the samples, as determined by the SI in "Purpose/Finalidade" item of the SDs related to this MTA.
5. The material delivered to the RI, by virtue of this Agreement, is the exclusive property of the SI and it is hereby defined that the present agreement does not confer to RI any ownership right over these materials.

Considerando que o Destinatário – Instituição de Destino (Remover marca d'água agora) deve cumprir as exigências da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, para efetuar o acesso às amostras de patrimônio genético objeto do presente TTM e respectivas Guias de Remessa (GR) para fins de execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico, a IR declara estar ciente de que deverá:

- a) Associar-se a instituição nacional brasileira de pesquisa científica e tecnológica para realizar pesquisa ou desenvolvimento tecnológico a partir desta(s) amostra(s) de patrimônio genético, ou com o conhecimento tradicional a ele associado, quando for pessoa jurídica estrangeira;
- b) Notificar por meio do SisGen (sisgen.gov.br), e Repartir Benefícios, no caso de exploração econômica de produto acabado ou material reprodutivo desenvolvido a partir das amostras objeto da(s) GRs vinculada(s) a este TTM;
- c) Obter o consentimento prévio informado do provedor da variedade tradicional local ou crioula ou da raça localmente adaptada ou crioula, para a realização de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico, caso as amostras não sejam utilizadas para atividades agrícolas; e
- d) Obter o consentimento prévio informado do provedor, quando tratar-se de pesquisa ou desenvolvimento tecnológico relacionados a conhecimento tradicional associado às amostras objeto da(s) GRs vinculada(s) a este TTM.

As partes signatárias, acima qualificadas, por meio de seus representantes devidamente constituídos, resolvem firmar o presente TTM, e o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. O presente Termo tem por objetivo formalizar a(s) Remessa(s) de amostras de patrimônio genético qualificada(s) na(s) GRs que as acompanharão, nos termos do art. 12, IV, da Lei nº 13.123, de 2015, e integrará o Cadastro de Remessa a ser registrado no Sistema Nacional de Gestão do Patrimônio Genético e do Conhecimento Tradicional Associado - SisGen.
2. A ID reconhece que não é provedora das amostras de patrimônio genético objeto deste TTM.
3. Quando se tratar de remessa de amostras de variedade tradicional local ou crioula ou de raça localmente adaptada ou crioula, uma cópia deste TTM e da respectiva GR será encaminhada pelo(a) Remetente – Instituição Rementente (IR) ao provedor, quando identificado.
4. A ID concorda com as condições de uso das amostras, conforme determinado pela ID nos itens "Purpose/Finalidade" das GRs vinculada(s) a este TTM.
5. O material entregue à ID, por força deste instrumento, é de propriedade exclusiva da IR, ficando desde já convencionado que o presente Termo não confere à ID nenhum direito de propriedade sobre estes materiais.

<p>5.1 If the work carried out by the RI under this Agreement results in inventions, discoveries, improvements, innovations or the generation of new knowledge that leads to the development of technology of product, process or service that are susceptible of protection and patenting, the ownership will be of the SENDER, and the co-ownership of the contractor will be observed, so as to assure that the parties will have the ownership of 50% (fifty percent) each.</p> <p>5.1.1 This Agreement will generate innovations and products directly from the samples, and from materials eventually isolated directly by the RI, but characterized as being from the samples.</p> <p>5.2 Considering the hypothesis foreseen in item 8.1, the SI and RI undertake to maintain the confidentiality necessary for the protection of intellectual property.</p> <p>5.3 RI shall report to the SI the technical results obtained with the tests.</p> <p>6. The RI acknowledges that non-compliance with the provisions of this MTT may lead to the application of the penalties provided for in Law No. 13,123 of 2015.</p> <p>7. The MTT shall be interpreted in accordance with the Brazilian laws and, in case of litigation, the Federal Court of Brazil, Sub-Judicial Branch of Viçosa / MG will be the competent court, pursuant to item I, art. 109 of the Federal Constitution of Brazil, and arbitration is admitted, when agreed by both parties.</p> <p>8. This MTT will remain valid for _____ and can be renewed.</p> <p>Having agreed with all the above provisions, the representatives of the Receiving Institution and of the Shipping Institution hereby sign at least 2 (two) copies of equal form and content this Agreement, for a single legal effect.</p>	<p>5.1 Caso dos trabalhos desenvolvidos pelo ID, em decorrência deste Termo, resulte invenções, descobertas, aperfeiçoamentos, inovações ou a geração de novos conhecimentos que resultem no desenvolvimento de tecnologia de produto, processo ou serviço que sejam passíveis de proteção e patenteamento, a titularidade será da IR, respeitada a cotitularidade da contratante, sendo garantidos às partes a titularidade de 50% (cinquenta por cento).</p> <p>5.1.1 Serão decorrência deste termo as inovações e os produtos oriundos diretamente das amostras, bem como aquelas provenientes de materiais eventualmente isolados diretamente pelo ID, mas caracterizados como sendo oriundos das amostras.</p> <p>5.2 Verificada a hipótese prevista no item 7.1 da GR, a IR e a ID comprometem-se a manter o sigilo necessário à proteção da propriedade intelectual.</p> <p>5.3 A ID deverá informar a IR os resultados técnicos obtidos com os testes.</p> <p>6. A ID reconhece que o descumprimento do disposto neste TTM poderá dar causa à aplicação de sanções previstas na Lei nº 13.123, de 2015.</p> <p>7. O TTM deve ser interpretado de acordo com as leis brasileiras, e, no caso de litígio, o foro competente será o da Justiça Federal do Brasil, Subseção Judiciária de Viçosa/ MG, nos termos do inciso I, do art. 109, da Constituição Federal do Brasil, admitindo-se arbitragem quando acordada entre as partes.</p> <p>8. O presente TTM permanecerá válido por _____, renováveis.</p> <p>Por concordarem com todos os termos acima expostos, os representantes do DESTINATÁRIO e do(a) REMETENTE assinam o presente TTM em, pelo menos, 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal.</p>
---	--

Duration of Agreement/Duração do Acordo:

Ten years starting from the date of signature/dez anos a contar da data de assinatura

Place and date/Local e data: _____

Representative of the Receiving Institution/Representante da Instituição Recebedora:

Place and date/Local e data: _____

Representative of the Shipping Institution/Representante da Instituição Remetente:

SHIPPING DOCUMENT-LIST OF BIOLOGICAL MATERIAL (to be signed by both parties and delivered to CGen – cgen@mma.gov.br)
GUIA DE REMESSA-RELAÇÃO DE AMOSTRAS BIOLÓGICAS (a ser assinado pelas duas partes e enviado ao CGen – cgen@mma.gov.br)



Universidade Federal de Viçosa

DOCUMENT REF. TO VALID MATERIAL TRANSFER AGREEMENT (MTA) BETWEEN THE TWO PARTIES IDENTIFIED BELOW

DOCUMENTO REF. A TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL (TTM) VÁLIDO ENTRE AS DUAS PARTES IDENTIFICADAS ABAIXO

DOCUMENTO REF. A TERMO DE TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL (TTM) VÁLIDO ENTRE AS DUAS PARTES IDENTIFICADAS ABAIXO

UFV MTA/TTM PROTOCOL No: _____ Valid: _____ UFV COLLECTION OR RESEARCHER RESPONSIBLE FOR SAMPLES/COLEÇÃO OU PESQUISADOR RESPONSÁVEL PELAS AMOSTRAS:
RECEIVING INSTITUTION/INSTITUIÇÃO RECEBEDORA: _____

Sequential number UFV/Número sequential UFV:	* PA = Pesquisa acadêmica (pura)/academic research DT = Desenvolvimento tecnológico/technological development DES = Depósito <i>ex situ/ex situ</i> deposit RS = Retorno de amostra/sample return	** In case of PA or RS, inform intended use and sector of application. Em caso de PA ou DT informar uso pretendido e setor de aplicação Samples must be used by Receiving Institution (RI) only for purpose indicated here, or changed upon formal authorization of Sending Institution (SI). Any change must be informed to CGen (cgen@mma.gov.br) by RI. Transfer of samples listed below to third parties by RI are not allowed without previous written consent by SI. In case this is agreed RI must produce a Shipping Document and MTA (following the same format adopted in the original transfer) and provide signed copies of the three documents (Shipping Document, MTA and previous consent) to CGen. Such requirements apply to all subsequent transfers.
---	--	--

Place and date/Local e data: _____ Representative of the Shipping Institution/Representante da Instituição Remetente:
Place and date/Local e data: _____ Representative of the Receiving Institution/Representante da Instituição Destinatária: _____